



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DILATAR O PRAZO DE ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO EM CURSO NA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Requerente: DR. ALMIR ABIB TAJRA FILHO- Juiz de Direito

DESPACHO

Trata-se de expediente do Dr. Almir Abib Tajra Filho - Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina, por meio do qual requer autorização para adiar por 30 (trinta) dias o término das atividades correicionais em andamento.

O magistrado sustenta seu pleito na falta de servidor, ao tempo em que informa que a quantidade de pessoal no Juízo vem diminuindo a cada dia e pede “ (...) urgentemente que seja enviado servidores a esta secretaria (...)”.

Nesse passo, requer acréscimo de 30 (trinta) dias para finalizar a correição.

Relatado.

Decido.

O Provimento nº 11/2014, veio substituir o de nº 41/2013, que trazia as regras disciplinadoras das atividades correicionais no âmbito nas varas e Juizados Especiais do Estado do Piauí.

Com efeito, o novel ato regimental antevê em seu art. 7º, § 1º, *verbis*:

Art. 7º (...)

§ 1º Os trabalhos correicionais deverão encerrar-se dentro do prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por decisão do Corregedor mediante motivo justificado apresentado pelo magistrado. (g.n)

Mais adiante, consta que:

Art. 8º (...)

§ 3º Os trabalhos correicionais poderão ter prazo dilatado quando houver motivo razoável, apresentado ao Corregedor-Geral da Justiça, que o acatará ou rejeitará fundamentadamente.

Logo, o prazo de 30 (trinta) dias é regra que admite exceção, desde que apresentados motivos pela autoridade judicial e a juízo do Corregedor Geral de Justiça.

In Casu, considero plausível a justificativa trazida pelo Juiz de Direito.

Em relação à necessidade de lotação de pessoal, recomendo que o magistrado remeta expediente à SEAD, a fim de que seja realizado levantamento do quadro de pessoal do TJPI e, a partir disso, verifique a existência de servidor disponível para lotação na 7ª Vara Criminal de Teresina-PI.

Ex positis, **DEFIRO** o pedido de prorrogação para autorizar/determinar que as atividades correicionais em curso na 7ª Vara Criminal de Teresina sejam concluídas em até 30 (trinta) dias, contados da data do expediente da autoridade judicial (22/04/2014).

Cientifique-se o requerente.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Publique-se no sítio da CGJ.

Teresina (PI) 22/04/14


FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FORUM DES. JOAQUIM SOUSA NETO
7ª Vara Criminal

Rua Gov. Tibério Nunes, S/N

Of. Nº 687/7ªVC/2014

Teresina, 22 de abril de 2014.

Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Assunto: **prorrogação da correição (prazo 30 dias)**

Des. Corregedor,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho por meio do presente expediente, solicitar a prorrogação da correição pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a falta de servidor suficiente para concluí-la em tempo hábil.

Informo ainda que a quantidade de servidores lotados nesta Vara vem diminuindo a cada dia, tornando-se humanamente impossível o cumprimento das metas a contento, assim peço urgentemente que seja enviado servidores a esta secretaria.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal

Almir Abib Tajra Filho
Titular da 7ª Vara Criminal
de Teresina

De ordem
A Assessoria Jurídica
João os devidos fins
em 22/04/14
Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Assessora da Corregedoria Geral da Justiça